

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 178/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Edmundo Carlos Blauth

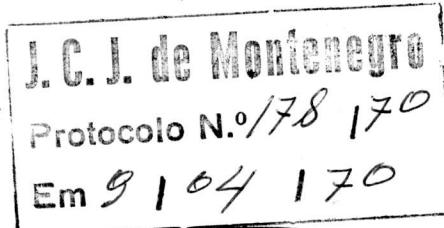
A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ARNOLDO BALDUINO AT-
KINSON contra
BARCELLOS & CIA; LTDA.

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: aviso prévio, salários em atraso, férias e 13º salário proporcionais.



EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTE NEGRO

ARNOLDO BALDUINO ATKINSON,
brasileiro, casado, servente, vem perante V.Exa. pro-
por a presente Reclamatória Trabalhista contra a
Construtora BARCELLOS & CIA. LTDA. pelos motivos -
que passa a expor:

1- Foi admitido em 20/8/69,
tendo sido demitido sem justa causa em 6 de abril de
1970, quando percebia NCr\$ 0,59 por hora, mediante pa-
gamento quinzenal.

2- Tem a haver da Reclamada:

Aviso Prévio- NCr\$ 96,15
Salários em atraso de quatro
meses e 6 dias - a calcular.

Férias proporcionais-NCr, digo,
a calcular.

13º salário - idem

Isto posto, pede a V.Exa. a condenação da
Empresa reclamada ao pagamento das importâncias devi-
das, a serem apuradas em liquidação de sentença, exibi-
dos os cartões-ponto, recibos e vales, sob pena de con-
fissão, mais juros, correção monetária e honorários advo-
cáticos. Requer a notificação da Reclamada para compare-
cer em audiência, sob pena de revelia e confissão. Requer
o benefício da assistência judiciária gratuita, protestan-
do pela apresentação do atestado de pobreza.

N.Terminos

P.Deferimento

Valor provisório: NCr\$ 900,00

Montenegro, 9 de abril de 1970

Arnoldo B. Atkinson

C E R T I D A

Um Certifco que foi designado o dia 16 de 04 de 1970 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi cou ciênte o reclamante, resua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado, através do sr. Of. De just.

Assinado em 1970 -
O Largo número da designação.
O escrito acima é verdade e dou fé.
-eq. Geraldo F. B. Lucena
Montenegro, 9 de abril de 1970.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CIÊNTES:

Arnoldo B. Atherton
A. G. B. Atherton

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.



3
ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, em 07 de abril de 1970

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Policia
Por

ARNOLDO BALDUINO ATHINSON, abaixo assinado, maior, brasileiro, residente e domiciliado em Montenegro, Passos da Serra, 1º distrito natural de Montenegro, onde nasceu aos 24 de fevereiro de 1938, filho de Fredolino Emilio Athinson, e de dna. Alma Rosalia Athinson, vem, mui respeitosamente solicitar a V.S. que se digne conceder-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins de direito.

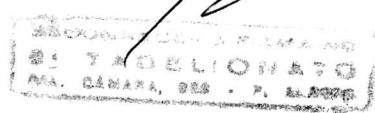
Montenegro, 07 de abril de 1970.

Arnaldo B. Athinson

Declaramos que conhecemos o requerente e que suas declarações acima são verdadeiras.

Leopoldo G. da Silva
Dionivaldo Cruz

*Leopoldo G. da Silva e
Dionivaldo Cruz - 07*
Montenegro, 07 de abril de 1970
P. Tabelião. Meu Pau



DELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 101
Livro n° 1 Folia 143
Data 8/4/70

4.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.** - Nesta cidade. (proc. 178/70)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARNOLDO BALDUINO ATKINSON**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **dr. Flóres, esquina F. Ferrari**, n.^o ..., no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **abril corrente**, às **quatorze e trinta (14,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro, **9** de **abril** de 19**70.**

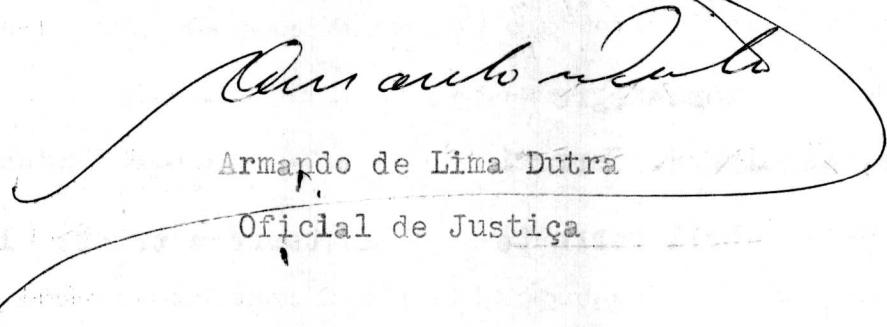
Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Intendente Geraldo F. B. Lucena
10-4-70, às 14,15 hs.

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário das 14,15 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia.- Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACÍ MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o - Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.

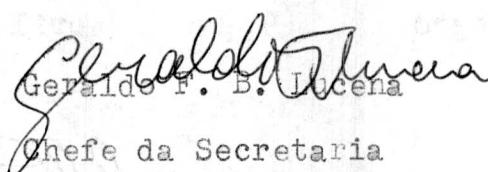

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
9/1

PROCESSO N.º 178/70

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ARNOLDO BALDUINO ATKINSON, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, salários, férias e 13º salário. Presentes as partes, a reclamada representada pelo preposto, Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas em Secretaria. O reclamante solicitou o benefício da assistência judiciária, indicando para assistente o Bel. Lucinda Ragugnetti, a qual aceitou o encargo e prestou compromisso. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, os salários de dezembro a abril, mais 13º salário e férias proporcionais, num total de R\$ 738,45, importância que o reclamante recebe e dá plena e geral quitação, para nada mais exigir, seja a que título for; a reclamada paga, neste ato, os honorários do sr. A.J., arbitrados em R\$ 50,00. As custas, no valor de R\$ 52,17, "pro-rata", ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Os pagamentos são feitos contra recibos próprios da reclamada, motivo porque a assinatura do reclamante na ata vale como ratificação / dos recebimentos. Determinado o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Geraldo Borges Lucena

Reclamante

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

6
90

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Pedro Miguel de Medeiros
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro,

16 / 4 / 1970
Geraldo Junesq

CHEFE DA SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

57
57

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos DEZESSEIX dias do mês de ABRIL

do ano de mil novecentos e SETENTA

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO às 16 horas, perante o Juiz do Trabalho,

compareceu o advogado LUCINDA RAGUINETTI R. G. SCL
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção

, sob n.º 4124, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de ARNOLDO
ATKINSON, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
BARCELLAS E CIA. LTDA.

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Lucinda Raguinetti
Assistente Judiciário

Geraldo Stuena
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF OF SECRETARIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
92

GUIA DE REGOLHIMENTO N.º

58/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

ARNOLDO BALDUINO CUSTAS **MONTE NEGRO**

ATENÇÃO AO RECLAMANTE

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **178/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ARNOLDO BALDUINO ATKINSON**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA.**

BARCELLOS & CIA LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **26,19** (vinte e seis cruzeiros novos e dezenove centavos.....)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACORDO	Cr\$ 26,09
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
TOTAL		26,19

Vinte e seis cruzeiros novos e dezenove centavos
(Por extenso)

Montenegro, 16 de abril de 1970

Assinatura

BERTRAM ROQUE LEDUR = OF. JUD. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTE NEGRO

RECEBIDO
16 ABR 70

FUNCIONÁRIO

ARQUIVADO

Em 16-4-70.

Geraldo Borges
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SANTO DOMINGO, 1940

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
GOLPE DA SECRETARIA

87\87

05

